

Resolução n. 0072/2018

Dispõe Sobre a Tabela de Valores para Prestação de Serviços Através de Hora Técnica por Profissional de Nível Superior Habilitado e da Outras Providências.

A Assembleia Geral do **Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA**, realizada no dia 12 de novembro de 2018, na cidade de Fraiburgo, aprovou e eu, Presidente do CIMCATARINA, publico a tabela de valores para prestação de serviços através de hora técnica por profissional de nível superior habilitado para o exercício de 2019.

Art. 1º. Fica estabelecida a tabela de valores para prestação de serviços através de hora técnica por profissional de nível superior habilitado:

Serviço (3.3.93.39)	Unidade	Valor R\$
Hora Técnica por Profissional de Nível Superior Habilitado para Prestação de Serviços	Hora	152,00

Art. 2º. A contratação direta do CIMCATARINA deverá ser celebrada por dispensa de licitação, com ente consorciado, nos termos do artigo 24, XXVI, da Lei Federal n. 8666/93 c/c artigo 2º, § 1º, inciso III e artigo 17, ambos da Lei Federal n. 11.107/05, artigo 18, do Decreto Federal n. 6.017/07 e art. 5º, §2º da Portaria STN n. 274/16.

§ 1º - A execução dos serviços será mediante o regime de empreitada por preço unitário;

§ 2º - Na empreitada por preço unitário o preço é fixado por unidade determinada (hora técnica por profissional) e os pagamentos corresponderão à medição dos serviços efetivamente executados;

§ 3º - No contrato das horas deverá estar previsto os quantitativos estimados e o custo total da contratação, para fins orçamentários e de prevenção quanto à responsabilidade fiscal;

§ 4º - As especificações dos serviços estarão detalhadas nas respectivas "Ordens de Serviços";

§ 5º - Os empenhos deverão ser estimados podendo ser emitidos para cada Ordem de Serviço;

§ 6º - A execução das horas se dará de acordo com a necessidade do município, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos pelo município ao CIMCATARINA;

§ 7º - Demais condições estarão contidas no termo da contratação da prestação de serviços.

Art. 3º. Os contratos com base na Resolução 0037/2017, que permanecerem vigentes a partir de 01 de janeiro de 2019, deverão ser medidos em conformidade com o valor estabelecido na tabela do artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo único. Os ajustes necessários para adequação dos quantitativos (ampliação dos valores ou redução de horas), serão feitos através de termo aditivo.

Art. 4º. Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que seus efeitos serão produzidos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2018.

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA
Prefeito de Abdon Batista
Presidente do CIMCATARINA

Este texto não substitui o publicado no DOM de 18.12.2018 – Edição nº 2708 (www.diariomunicipal.sc.gov.br)